



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 007/2019

DATA: 08/04/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **PARCERIA DE COOPERAÇÃO E AMPARO TÉCNICO COM A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE;

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Conforme o que rege a Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, em seu Artigo 10º, incisos I e XVII, Artigo 167, inciso IV e a Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria de Cooperação e amparo técnico com a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71, estabelecida na Rua Diogo Pinto 1145, CEP: 85301-290 na cidade de Laranjeiras do Sul – PR.

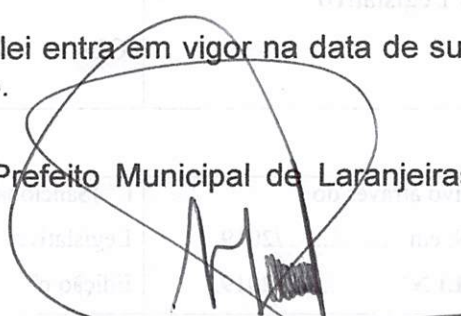
§ 1º - O Poder Executivo Municipal através desse Amparo de Cooperação cederá 01 (um) servidor, exercente do Cargo de Provisão efetivo de ENFERMEIRO do seu quadro de pessoal, tendo como finalidade específica o apoio ao Programa Mãe Paranaense, as cirurgias eletivas e ao atendimento de urgência e emergência, sob as normas do COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e outras que regem esta matéria.

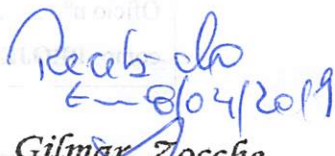
§ 2º - A ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS reembolsará mensalmente aos cofres públicos municipais o valor correspondente ao salário do servidor público municipal cedido, acrescidos dos demais encargos até o dia 10 do mês subsequente.

§ 3º - A parceria a ser firmada encerra-se no dia 31 de dezembro de 2020, ou poderá ser rescindido em qualquer data, unilateralmente, por iniciativa de qualquer das partes com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 08 de Abril de 2019.


Jonas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Gilmar Zocche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr

Após lido foi, com base no Regimento Interno Art. 108/109 ebaixe-se às Comissões de:
() Constituição e Justiça - CCJ; () Finanças e Orçamento - CFO;
() Obras e Serviços Públicos - COSPCT; () Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.
() Tramite Normal () Tramitar em Regime de Urgência

Em/...../2019

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Of. nº:...../2019, em/.....2019, Autoria:.....
Assunto:.....

Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Entrada de EMENDA Nº/...../2019
Autoria:.....Votada e () Aprovada () Rejeitada, Em/...../2019
Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019
Entrada do PARECER Nº/2019
Autoria:.....Opinando pela.....Em/...../2019

Colocado em 1ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, cfe
Art. do R.I., foi o
mesmo.....
na sua..... e
p/.....do plenário, volta em
segunda e última discussão e votação na próxima
sessão.

Em/...../2019.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Colocado em 2ª e ÚLTIMA DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO, cfe o Art.....do R.I., foi
ele:.....
p/.....
do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em/...../2019.

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo

Obs:

Enviado ao Poder Executivo através do
Ofício nº/2019, em/...../2019,
como: **PROJETO DE LEI Nº**/2019.

() Sancionado p/ Executivo: () Promulgado p/
Legislativo: Jornal Correio do Povo do Paraná,
Edição nº, Pág:....., em/...../2019.

LEI MUNICIPAL Nº/2019, de/...../2019



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
GABINETE DO PREFEITO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 007/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar PARCERIA DE AMPARO TÉCNICO com a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

A parceria de amparo técnico visa oferecer profissional habilitado para o acompanhamento do Programa Mãe Paranaense, as cirurgias eletivas e ao atendimento de urgência e emergência, programas esses implantado no Município através do Município e do Governo do Estado do Paraná junto à Organização São Lucas.

A partir da aprovação do Poder Legislativo Municipal o Município disponibilizará um profissional para a empresa, que ressarcirá o valor do salário acrescido de todos os encargos trabalhistas e previdenciários ao Município.

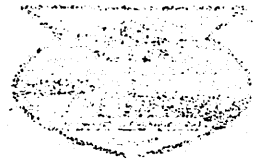
Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa tão conceituada Casa de Leis e ainda conforme parecer favorável do TCE-PR, demanda de número 172314 (*em anexo*) e aproveitando a oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de Abril de 2019.


Jonatas Felisberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Recel do
← 08/04/2019
Gilmar Zocche
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - Pr

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praca Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 151 - 85861-000
Fone: (41) 3622-6100 Fax: (41) 3622-4341
CNPJ: 00.200.750/0001-95
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Terção de Iguçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Vossos
Vereadores, o Projeto de Lei nº 00732010, que Antecipa o Poder Executivo Municipal
e elaborar PARCERIA DE AMPARO TÉCNICO com a ORGANIZAÇÃO SÃO
LUAS

A parceria de amparo técnico visa oferecer profissional habilitado para o
acompanhamento do Programa Mês Paranaense, as crianças eleivas e ao
estabelecimento de ligação e integração programada entre o Município
através do Município e do Governo do Estado do Paraná junto à Organização São
Luas.

A partir da aprovação do Poder Legislativo Municipal o Município
disponibilizará um profissional para a empresa que realizará o valor do salário
recolhido de todas as empresas tributadas e previdenciárias do Município.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que
o mesmo seja apreciado por essa tão conceituada Casa de Leis e ainda conforme
parecer favorável do TOE-PR, demandada de número 172314 (em anexo) e
aprovetando e cogitando referir os meios necessários de administração e que seja
dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de Abril de 2019.

Luiz Carlos Felizardo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Felizardo da Silva
Município de Laranjeiras do Sul - PR

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.585.039/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2009
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SAO LUCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DIOGO PINTO	NÚMERO 1145	COMPLEMENTO
CEP 85.301-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ORGAOLUCAS.COM.BR		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ORGAOLUCAS.COM.BR		TELEFONE (42) 3635-1384
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2019 às 08:40:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 027/2009

02/09/2009

SÚMULA: Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal a **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, fundada em 20/01/2009, com fórum e sede neste município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, sob n.º. 20832 com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º. 10.585.039/0001-71.

Art. 2º. Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo a viabilização de projetos de assistência social e saúde, buscando garantir a universalização do acesso, igualdade de atendimento e demais finalidades contidas no estatuto.

Art. 3º. A **ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS**, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu **ESTATUTO**, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 02 de setembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DRH - Laranjeiras do Sul

De: "Canal de Comunicação" <tc_automatico@tce.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 15:18
Para: <vainer@ls.pr.gov.br>
Assunto: [TCEPR] - Canal de Comunicação – DEMANDA 172314 CONCLUÍDA

TCE - Canal de Comunicação

Prezado Sr(a) ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER,

A **DEMANDA Nº:** 172314 foi concluída! Para consultá-la, entre no site do Tribunal de Contas através do link: [Canal de Comunicação](#).

Dica: para pesquisar demandas já concluídas, certifique-se de marcar a opção 'Concluídas' no filtro Situação.

Atenciosamente,

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10/01/2018

ORDEM - Lavagem de Cãps

Assunto: [TCORR] - Canal de Comunicação - DEBANDA 173214 CONCLUIVA
Para: [TCORR] - Canal de Comunicação - DEBANDA 173214 CONCLUIVA
Data: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2018 12:18
De: "Canal de Comunicação" <[TCORR]@[TCORR].gov.br>

TCR - Canal de Comunicação

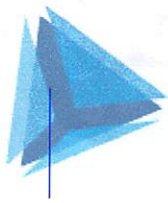
Prezado Sr(a) ANTONIO CARLOS SANTOS VAHNER,

A DEBANDA Nº 173214 foi concluída. Para consultar o resultado, clique no site do Tribunal de Contas através do link: [link]

Dica: para pesquisar demandas já concluídas, certifique-se de marcar a opção "Concluídas" no filtro "Situação".

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Paraná



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 25/02/2019

Identificador da demanda: 172314

Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Nova Demanda

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Boa tarde. Gostaria de saber da Legalidade de se conceder Cessão Funcional de um Servidor Público, subordinado ao Regime Jurídico Estatutário que exerce o Cargo de ENFERMEIRO no Município à Instituto de Saúde da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Saliento ainda que tal Cessão, fica vinculada ao envio por parte do Executivo Municipal de projeto de Lei ao Legislativo para aprovação e ainda, mediante RESSARCIMENTO total do Vencimento e Encargos Sociais por parte do Instituto.

Ficamos no aguardo de um posicionamento e desde já agradeço pela atenção dispensada.

Antonio Carlos Santos Vainer
Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR

Histórico da Demanda

25/02/2019 - 16:49 - Formulada
25/02/2019 - 16:53 - Acolhida
28/02/2019 - 15:18 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 25/02/2019 - 16:50 | Concluída em: 28/02/2019 - 15:19

Boa tarde.

Havendo previsão legal, o procedimento aparenta ser perfeitamente cabível.

Inclusive, se o referido Instituto desprovesse de personalidade jurídica própria, constituindo-se como um órgão interno da Prefeitura, o procedimento poderia ser feito de ofício, sem necessidade de cessão.

Cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Atendimento CGF

GESTÃO DE DEMANDAS

Chamada em: 28/03/2019

Identificador da demanda: 11334

Gestão de Pessoa e Folha de Pagamento - Nova Demanda

Demanda	Demanda
Município MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Estado: PARANÁ
Município MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Grupo de Responsabilidade: Afundamento - GDF

Descrição da Demanda

Foram encaminhadas para o setor de Recursos Humanos as seguintes demandas para serem analisadas e providenciadas:

1. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

2. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

3. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

4. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

5. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

Histórico das Demandas

28/03/2019 - 15:48 - Conclusão
28/03/2019 - 15:48 - Conclusão
28/03/2019 - 15:48 - Conclusão

TABELA: Tabela Principal

Chamada em: 28/03/2019 - 15:48 | Conclusão em: 28/03/2019 - 15:48

Foram encaminhadas para o setor de Recursos Humanos as seguintes demandas para serem analisadas e providenciadas:

1. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

2. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

3. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

4. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.

5. Demanda de contratação de um profissional para o cargo de Técnico em Administração - Nível Médio - para o Município de Laranjeiras do Sul - RS.